

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC
NIRE Nº 42300011274
CNPJ/MF Nº 83.878.892/0001-55

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2006**

Data, hora e local: 29 de setembro de 2006, às 10 horas, na sede social da empresa, localizada na Avenida Itamarati, 160, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-900. **Editais de Convocação dos Acionistas:** Publicado nos seguintes jornais: A Notícia, nos dias 14, 15 e 18 de setembro, Valor Econômico, nos dias 14, 15, 16, 17 e 18 de setembro, e no Diário Oficial, nos dias 14, 15 e 16 de setembro, conforme transcreve-se a seguir: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A., CNPJ nº 83.878.892/0001-55, ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os senhores acionistas da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 29 de setembro de 2006, às 10 horas, na sede social da Empresa, na Avenida Itamarati, 160, bairro Itacorubi, Florianópolis - SC, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **1.** Deliberação sobre a proposta do Conselho de Administração para implementação da desverticalização da Companhia através da criação de (02) duas sociedades subsidiárias integrais para a exploração das atividades de Geração e Distribuição, em cumprimento às Cláusulas 13ª e 14ª dos Contratos de Concessão nº 55/99 e nº 56/99, respectivamente, e atendimento às disposições constantes da Lei Federal nº 10.848/2004 e Lei Estadual nº 13.570, de 23/11/2005, artigos 1º e 2º; **2.** Deliberação sobre o projeto dos estatutos sociais das sociedades subsidiárias a serem criadas para exploração das atividades de geração e distribuição, eleição dos membros das diretorias e dos conselhos fiscais das respectivas subsidiárias e fixação das remunerações; **3.** Ratificação do nome da empresa especializada responsável pela elaboração laudo de avaliação dos bens, direitos e dívidas da Celesc que serão conferidos para a formação do capital social das respectivas sociedades subsidiárias, a qual foi a vencedora de processo licitatório e indicada pelo Conselho de Administração; **4.** Deliberação sobre o laudo de avaliação dos bens, direitos e dívidas da Celesc, que deverão ser conferidos para a formação do capital social das respectivas sociedades subsidiárias; **5.** Eleição de membros do Conselho de Administração para preenchimento de cargos vagos da representação do Acionista Majoritário. Consoante as Instruções CVM nºs 165/91 e 282/98, é de 5% o percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição da adoção do voto múltiplo

para eleição dos integrantes do Conselho de Administração. Os acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas das Bolsas de Valores, que desejarem participar da Assembléia Geral, deverão apresentar extrato emitido até 2 (dois) dias antes da Assembléia, contendo sua posição acionária, fornecido pelo órgão custodiante. Florianópolis, 14 de setembro de 2006. **Quorum de Instalação:** Presentes acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social votante, como se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas de nº 1 às fls.81 verso, na forma de credenciais que apresentam, destacando a presença do representante do Governo – Acionista Majoritário, Ivo Carminati, representante da INVESC, Abel Cunha, representante da Eletrobrás, Ivana Carvalho Moraes da Costa, representante da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, Ricardo Moritz, representante da Previ, Gilmar Carneiro Barbosa, representantes da Associação dos Profissionais da Celesc – APC, Marilise Krueger da Silva e Antenor Zimmermann, e demais acionistas. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Glauco José Côrte, tendo sido escolhido a mim João Batista Fernandes para secretariar os trabalhos. **Sumário:** Por decisão da unanimidade dos acionistas presentes, foi autorizada a lavratura da ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76. **Dissidências:** Não houve dissidências, protestos ou declarações de votos dos acionistas apresentadas em separado. **Ordem do Dia:** conforme convocação lida anteriormente. **Deliberações tomadas na Assembléia Geral:** Inicialmente, foi esclarecido aos acionistas que em decorrência de equívoco na digitação publicou-se o Edital constando que trataria-se de uma Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, quando na verdade, trata-se exclusivamente de uma Assembléia Geral Extraordinária conforme verifica-se nos itens constantes na Ordem do Dia. Ato contínuo, após exposição do Diretor Presidente Senhor Miguel Ximenes de Melo Filho sobre o processo de desverticalização societária, ressaltando a relevância deste ato para a Companhia e a sua importância histórica, os senhores acionistas passaram às deliberações. **1.** Considerando as exigências constantes das Cláusulas 13ª e 14ª dos contratos de concessão nºs 55/99 e 56/99 firmados entre a Companhia e a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, considerando as exigências impostas à Companhia por força do disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 10.848/2004, e nos termos do que foi autorizado e considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.570, de 23 de novembro de 2005, os acionistas, em votação unânime, aprovam a formatação jurídica proposta pelo Conselho de Administração para implementação da reorganização societária da Companhia, consistente na constituição pela Companhia de 02 (duas) empresas subsidiárias integrais, uma destinada à exploração da atividade de geração de energia, a ser denominada CELESC GERAÇÃO S/A, e outra destinada à exploração da atividade de distribuição de energia, a ser denominada CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A.. A acionista Eletrobrás

condicionou a aprovação deste item à anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. **2.** Os acionistas aprovam a proposta de estatutos sociais das sociedades subsidiárias feita pelo Conselho de Administração, a fim de que seja adotado como Estatuto Social da CELESC GERAÇÃO S/A, o constante do **Anexo I** da presente ata e como Estatuto Social da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A o constante do **Anexo II** da presente ata. Os acionistas aprovam a proposta do Conselho de Administração para que sejam eleitos como Diretores das sociedades subsidiárias os mesmos Diretores que atualmente compõem a Diretoria Executiva da Companhia. Assim, são eleitos os seguintes Diretores para comporem a Diretoria Executiva de ambas as empresas subsidiárias, cuja criação ora é aprovada: para Diretor Presidente o Sr. Miguel Ximenes de Melo Filho, brasileiro, casado, advogado, RG 5/R-108.514-SSP/SC, CPF 070.331.689-34, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, 520/903, Agronômica, CEP 88020-000, Florianópolis – SC; para Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores o Sr. Gerson Pedro Berti, brasileiro, casado, administrador, RG 1415972-SSP/SC, CPF 491.991.709-06, residente e domiciliado na Rua dos Bagres, 53, 88053-405, Jurerê, Florianópolis – SC; para Diretor Jurídico-Institucional o Sr. Octávio Acácio Rosa, brasileiro, casado, advogado, portador do RG - OAB – SC 4798-A, e do CPF nº 293.478.319-72, residente e domiciliado à Rua José do Patrocínio, 557, Saguapuçu, 89221-010, Joinville – SC; para Diretor Técnico o Sr. Eduardo Carvalho Sitônio, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, RG 132.950-2-SSP/SC, CPF 223.915.339-34, residente e domiciliado à Rua Thomé de Souza, 293, CEP 89035-270, Blumenau – SC; para Diretor Comercial o Sr. Carlos Alberto Martins, brasileiro, casado, administrador, CPF 343.996.589-91, RG 838.618 -SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Otto Júlio Malina, 683, Ipiranga, São José – SC, CEP 88111-500, e; para Diretor de Gestão Corporativa, o Sr. José Affonso da Silva Jardim, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 132.368-6-SSP/SC, CPF 299.946.679-04, residente e domiciliado na Avenida Trompowsky, 224/501, CEP 88015-300, centro, Florianópolis – SC. Os acionistas aprovam a proposta do Conselho de Administração para que sejam eleitos como membros do Conselho Fiscal das sociedades subsidiárias os mesmos Conselheiros que atualmente compõem o Conselho Fiscal da Companhia. Assim sendo, são eleitos os seguintes membros para a composição do Conselho Fiscal de ambas as empresas subsidiárias, cuja criação ora é aprovada: Titular - Jurandir Sell Macedo Júnior, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 777761 SSP/SC, CPF 454.728.159-9, residente e domiciliado na Rua do Garupuvu nº 61, Canto da Lagoa, Florianópolis – SC, CEP 88062-294; Suplente - Saliba Nader Neto, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº 1771877 SSP/SC, CPF 249.110.039-87, residente e domiciliado na Rua General Sampaio nº 122, Atiradores, Joinville – SC, CEP 89201-520; Titular - Célio Goulart, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1/R 41908 SSP/SC, CPF 001.884.689-00, residente e domiciliado à Rua Dr.

Armínio Tavares nº 147, apto. 601, Centro, Florianópolis – SC, CEP 88015-250; Suplente - Marco Aurélio de Andrade Dutra, brasileiro, casado, Auditor Fiscal, portador do RG nº 4061855-5 SSP/SC, CPF 296.087.670-91, residente e domiciliado na Rua Júlio Vieira nº 89, João Paulo, Florianópolis – SC, CEP 88030-310; Titular - Ronaldo Baumgarten Júnior, brasileiro, casado, Industrial, portador do RG nº 3/R 980758 SSP/SC, CPF 624.530.041-91, residente e domiciliado na Rua Alameda Rio Branco nº 160, apto 501, Jardim Blumenau, Blumenau – SC, CEP 89010-300 e Suplente: Luiz Rogério Gonçalves, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG nº 12601138 SSP/SC, CPF 079.023.648-60, residente e domiciliado à Rua Hedwig Reiss nº 133, Glória, Joinville – SC, CEP 89216455; Titular - Humberto Dalsasso, brasileiro, casado, bancário e economiário, portador do RG nº 942189 SSP/DF, CPF 008.737.569-91, residente e domiciliado à Rua Jornalista Rubens de Arruda Ramos nº 2542, apto 601, Centro, Florianópolis – SC, CEP 88010-080; Suplente - Carlos Alberto Hübbe Pacheco, brasileiro, casado, bancário e economiário, portador do RG nº 125075-2 SSI/SC, CPF 145.228.619-15, residente e domiciliado à Rua 2500 nº 200, apto 803, Centro, Florianópolis – SC, CEP 88330-000; Titular - Ricardo Campos Marques, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador do RG nº 78101593 CREA/RJ, CPF 376.498.097-49, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, nº 66, 12º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22210-903 e Suplente: Fernando Swami Thomas Martins, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador do RG nº 78.101.593-7 CREA – RJ, CPF 376.498.097-49, residente e domiciliado na Rua Amazonas nº 220, Vila Progresso, CEP 24322- 42, Niterói – RJ. Os acionistas aprovaram a remuneração global a ser paga aos Diretores de cada uma das sociedades até a realização da assembléia geral ordinária das respectivas empresas, no montante de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), a ser distribuído entre eles da seguinte forma: Para o Diretor Presidente - R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais; para o Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores - R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais; Para o Diretor Jurídico-Institucional R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais; Para Diretor Técnico - R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais; para o Diretor Comercial - R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, e; para o Diretor de Gestão Corporativa - R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais. Os membros do Conselho Fiscal, por sua vez, perceberão cada um remuneração equivalente a 10% (dez por cento) do valor atribuído a cada Diretor, nos termos do disposto no artigo 162, §3º da Lei 6.404/76. Em todas as deliberações tomadas neste item registrou-se a abstenção da acionista Eletrobrás. **3.** Os acionistas aprovam a proposta do Conselho de Administração e ratificam a contratação da empresa vencedora do Processo Licitatório nº 05/00000239, “BDO Trevisan Auditores Independentes”, como a responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação dos bens, direitos e dívidas da Companhia que serão conferidos para a formação do capital social de

cada uma das sociedades subsidiárias a serem criadas. Registra-se neste item a abstenção da acionista Eletrobrás. **4.** Aprovado o nome da empresa BDO Trevisan Auditores Independentes, Processo Licitatório nº. 05/00000239 como a responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação Contábil, os acionistas passaram a deliberar acerca dos respectivos Laudos, tendo sido aprovado o Laudo de Avaliação dos bens, direitos e dívidas da Companhia que serão conferidos para a formação do capital social da sociedade subsidiária CELESC GERAÇÃO S/A, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável da presente ata como **Anexo III**, e igualmente aprovado por unanimidade o Laudo de Avaliação dos bens, direitos e dívidas da Companhia que serão conferidos para a formação do capital social da sociedade subsidiária CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável da presente ata como **Anexo IV**. Neste item registra-se a abstenção da acionista Eletrobrás e da acionista Previ, consignando-se que esta última absteve-se de votar em face de o Conselho Fiscal ainda não ter se manifestado sobre os Laudos de Avaliação apresentados nesta assembleia. Aprovados os Laudos de Avaliação dos bens que formarão o capital social das sociedades subsidiárias, os acionistas, por unanimidade, determinam que o capital social da subsidiária CELESC GERAÇÃO S/A será de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) dividido em 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas, a ser totalmente subscrito no ato da constituição da subsidiária. Do valor total do capital subscrito, será integralizado o montante de R\$ 32.320.000,00 (trinta e dois milhões, trezentos e vinte mil reais) no ato da constituição da subsidiária mediante a conferência dos bens, direitos e dívidas descritos no Laudo de Avaliação que compõe o **Anexo III** desta ata. O valor remanescente do capital subscrito da CELESC GERAÇÃO S/A – R\$ 2.680.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil reais) deverá ser integralizado pela Companhia em bens ou dinheiro no prazo de 12 (doze) meses contados da constituição da respectiva subsidiária. Em consequência, o artigo 5º do Estatuto Social da subsidiária CELESC GERAÇÃO S/A, deverá ter a seguinte redação: Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), representado por 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Também por unanimidade, e em vista da aprovação do Laudo de Avaliação que segue como **Anexo IV**, os acionistas determinam que o capital social da subsidiária CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, será de R\$630.000.000,00 (seiscentos e trinta milhões de reais) dividido em 630.000.000 (seiscentas e trinta milhões) de ações ordinárias nominativas, a ser totalmente subscrito no ato da constituição da subsidiária. Do valor total do capital subscrito, será integralizado o montante de R\$531.655.000,00 (quinhentos e trinta e um milhões, seiscentos e cinquenta e cinco reais) no ato da constituição da subsidiária mediante a conferência dos bens, direitos e dívidas descritos no Laudo de Avaliação que compõe o **Anexo IV** desta ata.

O valor remanescente do capital a ser subscrito na CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A – R\$ 98.345.000,00 (noventa e oito milhões, trezentos e quarenta e cinco mil reais) - deverá ser integralizado pela Companhia em bens ou dinheiro no prazo de 12 (doze) meses contados da constituição da respectiva subsidiária. Em consequência, o artigo 5º do Estatuto Social da subsidiária CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, deverá ter a seguinte redação: Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$630.000.000,00 (seiscentos e trinta milhões de reais), representados por 630.000.000 (seiscentos e trinta milhões) de ações nominativas, sem valor nominal. Aprovados os Laudos de Avaliação e estabelecido o valor do capital social das respectivas subsidiárias a serem criadas os acionistas decidiram, ainda, que o resultado líquido das variações patrimoniais ocorridas no período compreendido entre a data base dos Laudos de Avaliação e a data desta assembléia permanecerão com a Companhia. Nos exatos termos do que foi deliberado nos itens **1**, **2**, **3** e **4**, os acionistas autorizam o Diretor Presidente e o Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia a, em nome desta, proceder a constituição por escritura pública das sociedades subsidiárias integrais CELESC GERAÇÃO S/A e CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A e praticar todos os atos necessários à transmissão dos bens, direitos e dívidas da Companhia a serem conferidos ao capital social de cada uma das sociedades subsidiárias, conforme os Laudos de Avaliação aprovados nesta data, os quais fazem parte da presente como **Anexos III e IV. 5**. Os acionistas elegeram e ratificaram os nomes dos senhores Ivo Carminati, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 425.453 – SSP/SC, e do CPF 245.211.759-53, residente e domiciliado na Rua Irineu Bornhausem, 3440, ap. 202, Agronômica, CEP 88000-000, e Içuriti Pereira da Silva, brasileiro, casado, contador, portador do RG 263299-3 SESP/PR e do CPF 096.399.509-04, residente e domiciliado na Rua Saldanha Marinho, 392, Edifício Iracema, 3º andar, CEP 88010-450, Florianópolis – SC, para preencherem as vagas do Conselho de Administração atualmente existentes. O mandato dos Conselheiros que ora são eleitos encerrará na mesma data em que encerrar o mandato do membros do Conselho de Administração eleitos na Assembléia Geral Ordinária da Companhia, realizada em 27 de abril de 2006. A acionista Previ absteve-se de votar nesse item. O Senhor Presidente, finalmente, esclarece que as deliberações tomadas nesta Assembléia, em especial aquelas concernentes à reestruturação societária da Companhia, a despeito de terem obtido anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme Ofício nº 1357/2006-SFF/ANEEL, terão sua consecução submetida aos órgãos competentes daquela Agência. O Sr. Presidente disse, ainda, que em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 10.848/2004 e àquilo que determinou a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Companhia venderá sua participação na empresa Machadinho Energética S/A – Maesa no prazo de 120 (cento e vinte) dias, na forma do que foi autorizado pela Lei Estadual nº 13.570/2005, artigo 6º, §2º, c. Caso a venda da

referida participação acionária não ocorra no prazo estabelecido ela deverá ser transferida para a subsidiária CELESC GERAÇÃO S/A, cuja criação foi autorizado, por esta assembleia. **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL PRESENTES:** Esteve presente na assembleia o membro do Conselho Fiscal Sr. Humberto Dalsasso. **AVALIADORES PRESENTES:** Em cumprimento ao disposto no artigo 8º, §1º da Lei 6.404/76, esteve presente na assembleia a avaliadora Viviane Barcelos Cangussu, representante da empresa BDO Trevisan Auditores Independentes. **DOCUMENTOS APROVADOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL, OS QUAIS SÃO AUTENTICADOS PELA MESA E FICARÃO ARQUIVADOS NA SEDE DA COMPANHIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 130, §1º, a DA LEI 6.404/76:** **Anexo I** – Estatuto Social da CELESC GERAÇÃO S/A; **Anexo II** – Estatuto Social da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A; **Anexo III** – Laudo de Avaliação dos bens, direitos e dívidas a serem conferidos ao capital social da CELESC GERAÇÃO S/A e; **Anexo IV** – Laudo de Avaliação dos bens, direitos e dívidas a serem conferidos ao capital social da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A. ENCERRAMENTO: Aprovadas todas as matérias, tendo sido lido e achados conformes todos os documentos anexos, os quais foram autenticados pela mesa e ficarão arquivados da sede da Companhia, foram encerrados os trabalhos e lavrada a respectiva ata, assinada por todos os acionistas presentes, correspondendo à transcrição em livro próprio, ficando dispensada a relação do nome dos acionistas presentes quando da publicação. Presidente Glauco José Corte, Secretário João Batista Fernandes. Florianópolis, 29 de setembro de 2006.

Glauco José Corte
Fernandes
Presidente – OAB/SC 752
OAB 7973
CPF 003.467.999-53
457.506.299-53

João Batista
Secretário –
CPF

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	- DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO OBJETO.....	E 2
CAPÍTULO II	- DO CAPITAL E DAS AÇÕES.....	3
CAPÍTULO III	- DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.....	3
CAPÍTULO IV	- DA ADMINISTRAÇÃO.....	6
SEÇÃO I	- DIRETORIA.....	
SEÇÃO II	- CONSELHO FISCAL.....	
CAPÍTULO V	- DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS....	9
CAPÍTULO VI	- DA MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.....	10
CAPÍTULO VII	- DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO. DA COMPANHIA.....	10
CAPÍTULO VIII	- DO ARBITRAL.....	11
CAPÍTULO IX	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

CAPÍTULO I

Da Denominação, Organização, Sede, Duração e Objeto

*Artigo 1º - A **CELESC GERAÇÃO S.A.**, constituída por Escritura Pública lavrada no 3º Ofício de Notas da Comarca de Florianópolis – Santa Catarina, (Cartório Silva Jardim), à fls. 155 à 165, livro nº 203, em 29 de setembro de 2006, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 13.570, de 23 de novembro de 2005, é uma sociedade por ações, constituída sob a forma de subsidiária integral, que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.*

Artigo 2º - A Companhia tem sede na cidade de Florianópolis, que é o seu foro jurídico, com endereço à Avenida Itamarati, 160 – Bairro Itacorubi, 2º andar, bloco A2, Florianópolis – Santa Catarina - Brasil, CEP 88034-900.

*Artigo 3º - A Companhia tem por objetivo: **I** – realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades; **II** - participar de pesquisas científicas e tecnológicas de sistemas alternativos ligados à geração de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para esse fim; **III** - operar os sistemas diretamente, através de subsidiárias, empresas associadas ou em cooperação; **IV** - desenvolver, isoladamente ou em parceria com empresas públicas ou privadas, empreendimentos de geração; **V** - colaborar para a preservação do meio ambiente de suas atividades; **VI** - colaborar com os programas relacionados com a promoção e incentivo à indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade, e; **VII** – pesquisa científica e tecnológica de sistemas alternativos de produção energética e infraestrutura de serviços públicos.*

§1º - A Companhia poderá, ainda, explorar outras atividades afins e correlatas, que sejam complementares ou que possam interessar, direta ou indiretamente aos objetivos sociais

§2º - A Companhia poderá participar de empreendimentos de entidades públicas ou particulares, bem como com estas celebrar convênios, ajustes ou contratos de colaboração ou assistência técnica, e novos negócios que visem à elaboração de estudos, à execução de planos e programas de desenvolvimento

econômico e a implantação de atividades que se relacionem com os serviços pertinentes aos seus objetivos, inclusive mediante remuneração.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital e das Ações

Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), representado por 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§1º - A Companhia pode emitir títulos múltiplos representativos de ações.

§2º - A Companhia poderá comprar as próprias ações, para efeito de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, nos termos da legislação em vigor e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§3º - Nos termos da legislação em vigor, a Companhia poderá manter suas ações em contas de depósito, em nome dos respectivos titulares, nas instituições financeiras que designar, sem emissão de certificados, obedecidas as normas vigentes. No caso de conversão em ações escriturais, a Instituição Financeira depositária poderá cobrar do acionista custo do serviço de transferência da propriedade, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 6º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Artigo 7º - As ações ou cautelas, e títulos múltiplos que as representem, serão assinadas por dois Diretores da Companhia.

Parágrafo Único - O desdobramento de títulos múltiplos será feito a pedido do acionista, correndo por sua conta as despesas com a substituição dos títulos.

Artigo 8º - Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção de número de ações que já possuíam, na forma da legislação das sociedades por ações.

Artigo 9º - As ações são indivisíveis perante a Companhia e poderão ser transferidas, obedecidas as normas legais, mediante termo no livro próprio.

CAPÍTULO III

Das Assembléias Gerais

Artigo 10 - A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral dos acionistas realizar-se-á na sede social da Companhia, ordinariamente nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembléia Geral as atribuições previstas na legislação das sociedades por ações, em especial:

I - eleição e destituição de Diretores e membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os poderes e limites de alçada, bem como fixar a respectiva remuneração;

II.- aprovar o orçamento anual, bem como qualquer modificação nele introduzida ou proposta durante o exercício social;

III - manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos, quando o valor em questão for igual ou superior a 1/10 do capital social;

IV - deliberar sobre a emissão, aquisição ou cancelamento de ações ou bônus de subscrição;

V - escolher e destituir os Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria;

VI - autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para permanência em tesouraria;

VII - deliberar sobre a realização de operações financeiras, através da emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional;

VIII - autorizar a aquisição, bem como a alienação ou transferência a qualquer título de bens do ativo permanente, de ações ou quotas de outras sociedades em valor que ultrapasse o limite de 1/10 do capital social;

IX - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, a constituir ônus reais, e bem como a prestar fianças, caução ou avais em negócios da própria Sociedade ou de Sociedades interligadas, coligadas, controladoras ou controladas, e, ainda, a terceiros desde que do interesse da Sociedade, quando de valor superior a 1/10 do capital social;

X - autorizar o pagamento de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários em qualquer exercício na forma do artigo 204 da Lei 6.404/76, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio;

XI - fixar o voto a ser dado pela Companhia nas Assembléias Gerais e em reuniões de empresa onde participe como sócia, acionista ou quotista, aprovar a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitas com o voto da Companhia e escolher e indicar a pessoa que irá representar a Companhia nas aludidas Assembléias Gerais e reuniões;

XII - aprovar o plano de cargos e salários, bem como a política salarial sugerida pela Diretoria;

XIII - autorizar a Diretoria a proceder a criação e extinção de cargos e funções, fixar a remuneração respectiva, inclusive o regulamento de pessoal, bem como, outras vantagens e dispor sobre a estrutura e organização em geral da CELESC GERAÇÃO S.A.;

XIV - atribuir aos membros da administração a sua parcela de participação no lucro líquido da Companhia, respeitados os limites do artigo 152 da Lei 6.404/76, e;

XV - deliberar, previamente a sua celebração, sobre os contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras ou controladas destes.

Artigo 12 - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, podendo ainda ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma prevista na legislação vigente.

Artigo 13 - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem,

no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito de voto. A Extraordinária para alterações do Estatuto instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto; ambas, em 2ª convocação, com qualquer número.

Artigo 14 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 15 – Compete à Assembléia Geral Ordinária: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ; III - eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Artigo 16 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida pelo Diretor-Presidente da CELESC GERAÇÃO S.A., sendo escolhido um acionista ou procurador de acionista para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento do Diretor-Presidente, dirigirá a Assembléia Geral qualquer um dos demais Diretores.

Artigo 17 - Só poderão participar das Assembléias Gerais os acionistas ou seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das sociedades por ações.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 18 - A Companhia será regida, administrada e fiscalizada, respectivamente, pelos seguintes órgãos: I - Diretoria Executiva, e; II - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DIRETORIA

Artigo 19 - A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, sendo: i) 01 (um) Diretor Presidente; ii) 01 (um) Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores; iii) 01 (um) Diretor Jurídico-Institucional; iv) 01 (um) Diretor Técnico; v) 01 (um) Diretor Comercial, e; vi) 01 (um) Diretor de Gestão Corporativa.

Parágrafo Único - Compete ao Diretor Presidente convocar as reuniões de Diretoria, presidi-las, dirigir os respectivos trabalhos, e proferir, além do voto próprio, o de qualidade, quando necessário.

Artigo 20 - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo ser reeleita.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 21 - A investidura em cargo de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor eleito e pelo Diretor Presidente.

Artigo 22 - A Companhia será representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e por um Diretor, para execução dos seguintes atos, ressalvada a necessidade de prévia autorização da assembléia geral para as hipóteses previstas nos incisos I a XV do artigo 11, assim como para o previsto nos parágrafos abaixo:

I - assinatura de documentos, contratos, escrituras e todo e qualquer ato que envolva direitos ou obrigações da Companhia;

II - constituição de procuradores "ad-juditia" e "ad-negotia", especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvando o judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

III - emissão, saque, ressaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, cheques e outros títulos e contratos de qualquer natureza que onerem ou gravem o patrimônio da Companhia.

§1º - Na ausência do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor que vier a ser por ele designado. Os demais Diretores substituir-se-ão mútua e cumulativamente no desempenho de suas funções na ocorrência de ausências ou impedimentos temporários.

§ 2º - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Presidente, a Assembléia Geral deverá ser convocada para proceder nova eleição no prazo de até 30 (trinta) dias contados do evento. Ocorrendo vaga nos demais cargos de Diretor, caberá à Assembléia Geral dos Acionistas decidir pelo exercício de cargo cumulativo entre os Diretores remanescentes ou por nova eleição para preenchimento do cargo vacante.

§3º - Assinará em conjunto com o Diretor Presidente, o Diretor da área respectiva a que o assunto se referir.

§4º - Poderá a Diretoria, mediante proposição do Diretor interessado, e ressalvados os casos da necessidade de prévia autorização da Assembléia Geral, conferir delegação de poderes para aprovação e assinatura de documentos e/ou contratos.

§5º - O aval autorizado pela Assembléia Geral que seja prestado por Diretores, em caráter pessoal, às operações financeiras realizadas pela Companhia durante o período dos respectivos mandatos, e com vigência a eles restrita, criará, para a Companhia, as responsabilidades que forem fixadas pela Assembléia Geral em ato próprio.

§ 6º - O compromisso assumido pelos Diretores perante a Companhia e perante a Acionista Controladora, mediante Contrato de Gestão e Resultados, é de natureza pessoal e acompanha o exercício do mandato, cessando com o término deste, por qualquer motivo.

Artigo 23 - A remuneração global dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral, que também disporá sobre a forma do seu rateio.

Parágrafo Único - Ao empregado elevado à condição de Diretor pela Assembléia Geral assegurar-se-á a faculdade de, mediante requerimento, optar pela remuneração e demais vantagens do respectivo cargo.

Artigo 24 - À Diretoria compete:

I - administrar os negócios da Companhia e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto, de competência privativa da Assembléia Geral;

II - executar as deliberações da Assembléia Geral, cumprindo as determinações legais;

III - executar e propor planos, programas e orçamentos;

IV - apresentar à Assembléia Geral orçamento anual e relação das atividades da Companhia, acompanhado das demonstrações financeiras, do parecer do Conselho Fiscal e parecer dos Auditores Independentes;

V – decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções;

VI – aprovar a política salarial da Companhia;

VII - dispor sobre a estrutura e organização geral da Companhia;

Artigo 25 - Compete ao Diretor Presidente:

I - representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e inclusive perante as autoridades e órgãos públicos;

II – opor veto fundamentado às deliberações da Diretoria, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – supervisionar, por intermédio dos Diretores, as atividades de todas as áreas da Companhia;

V – designar empregados para ocuparem funções de chefia constantes da estrutura básica, tanto para as unidades centralizadas como para as descentralizadas, indicados pelos Diretores das respectivas áreas;

VI – planejar, superintender e administrar todas as atividades estratégicas e institucionais da Companhia.

Artigo 26 - Compete ao Diretor de Gestão Corporativa planejar, superintender e administrar todas as atividades de gestão e desenvolvimento empresarial, bem como a administração geral dos serviços internos da Companhia.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores planejar, superintender e administrar todas as atividades econômicas e financeiras, bem como ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Companhia.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Técnico planejar, superintender e administrar todas as atividades técnicas de engenharia, incluindo planejamento, projetos, obras, operação e manutenção do sistema elétrico de geração, mesmo quando a cargo de terceiros.

Artigo 29 - Compete ao Diretor Jurídico-Institucional planejar, superintender e administrar todas as atividades jurídicas e institucionais, representar a Empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, prover a defesa dos interesses da Empresa, em especial no âmbito do direito societário, comercial, tributário e do direito público em matérias a serem submetidas a exame ou processo decisório de competência da administração da Companhia, assistir a Diretoria Executiva e demais áreas da Empresa nas relações político-institucionais da administração com organismos governamentais e privados.

Artigo 30 - Compete ao Diretor Comercial planejar, superintender e administrar a gestão comercial relacionada com a compra e venda de energia elétrica, marketing e com a prestação de serviços de geração e demais atividades pertinentes à área.

SEÇÃO II

CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, com curso superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de Administrador de Empresa ou de Conselheiro Fiscal, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 33 - No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente respectivo.

Artigo 34 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que em média for mensalmente atribuído a cada Diretor, não computada a participação nos lucros.

CAPÍTULO V

Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e da Destinação dos Lucros

Artigo 35 - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, à legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§1º - A Companhia poderá levantar balanço semestral.

§2º - A Assembléia Geral poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço semestral.

§3º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembléia Geral, levantar balanço em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.

Artigo 36 - Apurado o resultado, será promovida a sua distribuição, de acordo com deliberações da Assembléia competente, obedecidos os critérios da legislação em vigor.

§1º - Do lucro líquido do exercício serão destinados: i) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, calculados na forma da lei, podendo ser imputados a esse, o pagamento de juros sobre o capital próprio, se houver; ii) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado à composição da reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social.

§2º - O saldo poderá ser transportado para o exercício seguinte ou receber outra destinação determinada pela Assembléia Geral, conforme legislação específica.

Artigo 37 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 38 - Os Administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em que for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VI

Da Modificação do Capital Social

Artigo 39 - O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre a reforma do Estatuto Social.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente ouvido antes da Deliberação sobre o aumento do Capital Social.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação, Dissolução e Extinção da Companhia

Artigo 40 - A liquidação, dissolução e extinção da Companhia processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembléia Geral dispor sobre as providências necessárias.

CAPÍTULO VIII

Do Juízo Arbitral

Artigo 41 - A Companhia, seus cionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, do Contrato de adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Artigo 42 - Os empregados da Companhia obedecerão ao regime de legislação trabalhista (CLT).

Artigo 43 - Os Diretores da Companhia deverão, antes de assumir os cargos respectivos, e ao seu término, apresentar declaração de bens.

Artigo 44 - Não poderão contratar serviços ou obras, ou comerciar sob qualquer modalidade com a Companhia, quaisquer empresas ou sociedades de que sejam sócios ou acionistas majoritários ou ocupem cargos de direção, controle ou administração, os seus Diretores e membros do Conselho Fiscal e ainda os seus empregados, salvo casos especiais, com expressa autorização da Assembléia Geral.

Artigo 45 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações.

*Miguel Ximenes de Melo Filho
Côrte
Diretor Presidente
Conselho de*

*Glauco José
Presidente do*

Administração

*Octavio Acácio Rosa
Fernandes
Diretor Jurídico-Institucional
Departamento de*

*João Batista
Chefe do
Consultoria*

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A

S U M Á R I O

<i>CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO OBJETO.....</i>	<i>E 2</i>
<i>CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES.....</i>	<i>3</i>
<i>CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.....</i>	<i>3</i>
<i>CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO.....</i>	<i>6</i>

SEÇÃO I	-	DIRETORIA.....	
		
SEÇÃO II	-	FISCAL.....	CONSELHO
CAPÍTULO V	-	DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS	9
		DEMONSTRAÇÕES	
		FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS	
		LUCROS....	
CAPÍTULO VI	-	DA MODIFICAÇÃO DO CAPITAL	1
		SOCIAL.....	0
CAPÍTULO VII	-	DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO.	
		DA	1
		COMPANHIA.....	0
		
CAPÍTULO VIII	-	DO	JUÍZO 1
		ARBITRAL.....	1
CAPÍTULO IX	-	DAS	DISPOSIÇÕES 1
		GERAIS.....	1

CAPÍTULO I

Da Denominação, Organização, Sede, Duração e Objeto

*Artigo 1º - A **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**, constituída por Escritura Pública lavrada no 3º Ofício de Notas da Comarca de Florianópolis – Santa Catarina, (Cartório Silva Jardim), à fls.145 à 154, livro nº 203, em 29 de setembro de 2006, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 13.570, de 23 de novembro de 2005, é uma sociedade por ações, constituída sob a forma de subsidiária integral, que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.*

Artigo 2º - A Companhia tem sede na cidade de Florianópolis, que é o seu foro jurídico, com endereço à Avenida Itamarati, 160 – Bairro Itacorubi, Blocos A1, B1, B2, Florianópolis - Santa Catarina – Brasil, CEP: 88034-900.

*Artigo 3º - A Companhia tem por objetivo: **I** - executar a política de energia formulada pelo Governo do Estado de Santa Catarina; **II** - realizar estudos, pesquisas e levantamentos sócio-econômicos, com vistas ao fornecimento de energia, em articulação com os órgãos governamentais ou privados próprios; **III** - planejar, projetar, construir e explorar sistemas de transformação, distribuição e comercialização de energia elétrica, bem como serviços correlatos; **IV** - operar os sistemas diretamente, através de subsidiárias, empresas associadas ou em cooperação; **V** - cobrar tarifas ou taxas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica, e; **VI** - desenvolver, isoladamente ou em parceria com empresas públicas ou privadas, empreendimentos de distribuição e comercialização de energia elétrica, e infra-estrutura de serviços públicos.*

§1º - A Companhia poderá, ainda, explorar outras atividades afins e correlatas, que sejam complementares ou que possam interessar, direta ou indiretamente aos objetivos sociais;

§2º - A Companhia poderá participar de empreendimentos de entidades públicas ou particulares, bem como com estas celebrar convênios, ajustes ou contratos de colaboração ou assistência técnica, e novos negócios que visem à elaboração de estudos, à execução de planos e programas de desenvolvimento econômico e a implantação de atividades que se relacionem com os serviços pertinentes aos seus objetivos, inclusive mediante remuneração.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital e das Ações

Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$630.000.000,00 (seiscentos e trinta milhões de reais.), representado por 630.000.000 (seiscentos e trinta milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§1º - A Companhia pode emitir títulos múltiplos representativos de ações.

§2º - A Companhia poderá comprar as próprias ações, para efeito de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, nos termos da legislação em vigor e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§3º - Nos termos da legislação em vigor, a Companhia poderá manter suas ações em contas de depósito, em nome dos respectivos titulares, nas instituições financeiras que designar, sem emissão de certificados, obedecidas as normas vigentes. No caso de conversão em ações escriturais, a Instituição Financeira depositária poderá cobrar do acionista custo do serviço de transferência da propriedade, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 6º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Artigo 7º - As ações ou cautelas, e títulos múltiplos que as representem, serão assinadas por dois Diretores da Companhia.

Parágrafo Único - O desdobramento de títulos múltiplos será feito a pedido do acionista, correndo por sua conta as despesas com a substituição dos títulos.

Artigo 8º - Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção de número de ações que já possuíam, na forma da legislação das sociedades por ações.

Artigo 9º - As ações são indivisíveis perante a Companhia e poderão ser transferidas, obedecidas às normas legais, mediante termo no livro próprio.

CAPÍTULO III

Das Assembléias Gerais

Artigo 10 - A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral dos acionistas realizar-se-á na sede social da Companhia, ordinariamente nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembléia Geral as atribuições previstas na legislação das sociedades por ações, em especial:

I - eleição e destituição de Diretores e membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os poderes e limites de alçada, bem como fixar a respectiva remuneração;

II.- aprovar o orçamento anual, bem como qualquer modificação nele introduzida ou proposta durante o exercício social;

III - manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos, quando o valor em questão for igual ou superior a 1/10 do capital social;

IV - deliberar sobre a emissão, aquisição ou cancelamento de ações ou bônus de subscrição;

V - escolher e destituir os Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria;

VI - autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para permanência em tesouraria;

VII - deliberar sobre a realização de operações financeiras, através da emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional;

VIII - autorizar a aquisição, bem como a alienação ou transferência a qualquer título de bens do ativo permanente, de ações ou quotas de outras sociedades em valor que ultrapasse o limite de 1/10 do capital social;

IX - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, a constituir ônus reais, e bem como a prestar fianças, caução ou avais em negócios da própria Sociedade ou de Sociedades interligadas, coligadas, controladoras ou controladas, e, ainda, a terceiros desde que do interesse da Sociedade, quando de valor superior a 1/10 do capital social;

X - autorizar o pagamento de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários em qualquer exercício na forma do artigo 204 da Lei 6.404/76, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio;

XI - fixar o voto a ser dado pela Companhia nas Assembléias Gerais e em reuniões de empresa onde participe como sócia acionista ou quotista, aprovar a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitas com o voto da Companhia e escolher e indicar a pessoa que irá representar a Companhia nas aludidas Assembléias Gerais e reuniões;

XII - aprovar o plano de cargos e salários, bem como a política salarial sugerida pela Diretoria;

XIII - autorizar a Diretoria a proceder à criação e extinção de cargos e funções, fixar a remuneração respectiva, inclusive o regulamento de pessoal, bem como, outras vantagens e dispor sobre a estrutura e organização em geral da CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.;

XIV - atribuir aos membros da administração a sua parcela de participação no lucro líquido da Companhia, respeitados os limites do artigo 152 da Lei 6.404/76, e;

XV - deliberar, previamente a sua celebração, sobre os contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras ou controladas destes.

Artigo 12 - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, podendo ainda ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma prevista na legislação vigente.

Artigo 13 - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com

direito de voto. A Extraordinária para alterações do Estatuto instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto; ambas, em 2ª convocação, com qualquer número.

Artigo 14 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 15 – Compete à Assembléia Geral Ordinária: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio; III - eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;

Artigo 16 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida pelo Diretor-Presidente da CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., sendo escolhido um acionista ou procurador de acionista para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento do Diretor-Presidente, dirigirá a Assembléia Geral qualquer um dos demais Diretores.

Artigo 17 - Só poderão participar das Assembléias Gerais os acionistas ou seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das sociedades por ações.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 18 - A Companhia será regida, administrada e fiscalizada, respectivamente, pelos seguintes órgãos: I - Diretoria Executiva, e; II - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DIRETORIA

Artigo 19 - A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, sendo: i) 01 (um) Diretor Presidente; ii) 01 (um) Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores; iii) 01 (um) Diretor Jurídico-Institucional; iv) 01 (um) Diretor Técnico; v) 01 (um) Diretor Comercial, e; vi) 01 (um) Diretor de Gestão Corporativa.

Parágrafo único - Compete ao Diretor Presidente convocar as reuniões de Diretoria, presidi-las, dirigir os respectivos trabalhos, e proferir, além do voto próprio, o de qualidade, quando necessário.

Artigo 20 - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo ser reeleita.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 21 - A investidura em cargo de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor eleito e pelo Diretor Presidente.

Artigo 22 - A Companhia será representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e por um Diretor, para execução dos seguintes atos, ressalvada a necessidade de prévia autorização da assembléia geral para as hipóteses previstas nos incisos I a XV do artigo 11, assim como para o previsto nos parágrafos abaixo:

I - assinatura de documentos, contratos, escrituras e todo e qualquer ato que envolva direitos ou obrigações da Companhia;

II - constituição de procuradores "ad-juditia" e "ad-negotia", especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvando o judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

III - emissão, saque, ressaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, cheques e outros títulos e contratos de qualquer natureza que onerem ou gravem o patrimônio da Companhia.

§1º - Na ausência do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor que vier a ser por ele designado. Os demais Diretores substituir-se-ão mútua e cumulativamente no desempenho de suas funções na ocorrência de ausências ou impedimentos temporários.

§ 2º - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Presidente, a Assembléia Geral deverá ser convocada para proceder nova eleição no prazo de até 30 (trinta) dias contados do evento. Ocorrendo vaga nos demais cargos de Diretor, caberá à Assembléia Geral dos Acionistas decidir pelo exercício de cargo cumulativo entre os Diretores remanescentes ou por nova eleição para preenchimento do cargo vacante.

§3º - Assinará em conjunto com o Diretor Presidente, o Diretor da área respectiva a que o assunto se referir.

§4º - Poderá a Diretoria, mediante proposição do Diretor interessado, e ressalvado os casos da necessidade de prévia autorização da Assembléia Geral, conferir delegação de poderes para aprovação e assinatura de documentos e/ou contratos.

§5º - O aval autorizado pela Assembléia Geral que seja prestado por Diretores, em caráter pessoal, às operações financeiras realizadas pela Companhia durante o período dos respectivos mandatos, e com vigência a eles restrita, criará, para a Companhia, as responsabilidades que forem fixadas pela Assembléia Geral em ato próprio.

§ 6º - O compromisso assumido pelos Diretores perante a Companhia e perante a Acionista Controladora, mediante Contrato de Gestão e Resultados, é de natureza pessoal e acompanha o exercício do mandato, cessando com o término deste, por qualquer motivo.

Artigo 23 - A remuneração global dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral, que também disporá sobre a forma do seu rateio..

Parágrafo Único - Ao empregado elevado à condição de Diretor pela Assembléia Geral assegurar-se-á a faculdade de, mediante requerimento, optar pela remuneração e demais vantagens do respectivo cargo.

Artigo 24 - À Diretoria compete:

I - administrar os negócios da Companhia e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto, de competência privativa da Assembléia Geral;

II - executar as deliberações da Assembléia Geral, cumprindo as determinações legais;

III - executar e propor planos, programas e orçamentos;

IV - apresentar à Assembléia Geral orçamento anual e relação das atividades da Companhia, acompanhado das demonstrações financeiras, do parecer do Conselho Fiscal e parecer dos Auditores Independentes;

V - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções;

VI - aprovar a política salarial da Companhia;

VII - dispor sobre a estrutura e organização geral da Companhia;

Artigo 25 - Compete ao Diretor Presidente:

I - representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e inclusive perante as autoridades e órgãos públicos;

II – opor veto fundamentado às deliberações da Diretoria, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – supervisionar, por intermédio dos Diretores, as atividades de todas as áreas da Companhia;

V – designar empregados para ocuparem funções de chefia constantes da estrutura básica, tanto para as unidades centralizadas como para as descentralizadas, indicados pelos Diretores das respectivas áreas;

VI – planejar, superintender e administrar todas as atividades estratégicas e institucionais da Companhia.

Artigo 26 - Compete ao Diretor de Gestão Corporativa planejar, superintender e administrar todas as atividades de gestão e desenvolvimento empresarial, bem como a administração geral dos serviços internos da Companhia.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores planejar, superintender e administrar todas as atividades econômicas e financeiras, bem como ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Companhia.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Técnico planejar, superintender e administrar todas as atividades técnicas de engenharia, incluindo planejamento, projetos, obras, operação e manutenção do sistema elétrico de distribuição, mesmo quando a cargo de terceiros.

Artigo 29 - Compete ao Diretor Jurídico-Institucional planejar, superintender e administrar todas as atividades jurídicas e institucionais, representar a Empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, prover a defesa dos interesses da Empresa, em especial no âmbito do direito societário, comercial, tributário e do direito público em matérias a serem submetidas a exame ou processo decisório de competência da administração da Companhia, assistir a

Diretoria Executiva e demais áreas da Empresa nas relações político-institucionais da administração com organismos governamentais e privados.

Artigo 30 - Compete ao Diretor Comercial planejar, superintender e administrar a gestão comercial relacionada com a compra e venda de energia elétrica, marketing e com a prestação de serviços de distribuição, e demais atividades pertinentes à área.

SEÇÃO II

CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, com curso superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de Administrador de Empresa ou de Conselheiro Fiscal, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 33 - No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente respectivo.

Artigo 34 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que em média for mensalmente atribuído a cada Diretor, não computada a participação nos lucros.

CAPÍTULO V

Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e da Destinação dos Lucros

Artigo 35 - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, à legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§1º- A Companhia poderá levantar balanço semestral.

§2º - A Assembléia Geral poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço semestral.

§3º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembléia Geral, levantar balanço em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.

Artigo 36 - Apurado o resultado, será promovida a sua distribuição, de acordo com deliberações da Assembléia competente, obedecidos os critérios da legislação em vigor.

§1º - Do lucro líquido do exercício serão destinados: i) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, calculados na forma da lei, podendo ser imputados a esse, o pagamento de juros sobre o capital próprio, se houver; ii) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado à composição da reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social.

§2º - O saldo poderá ser transportado para o exercício seguinte ou receber outra destinação determinada pela Assembléia Geral, conforme legislação específica.

Artigo 37 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 38 - Os Administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em que for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VI

Da Modificação do Capital Social

Artigo 39 - O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre a reforma do Estatuto Social.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente ouvido antes da Deliberação sobre o aumento do Capital Social.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação, Dissolução e Extinção da Companhia

Artigo 40 - A liquidação, dissolução e extinção da Companhia processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembléia Geral dispor sobre as providências necessárias.

CAPÍTULO VIII

Do Juízo Arbitral

Artigo 41 - A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, do Contrato de adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Artigo 42 - Os empregados da Companhia obedecerão ao regime de legislação trabalhista (CLT).

Artigo 43 - Os Diretores da Companhia deverão, antes de assumir os cargos respectivos, e ao seu término, apresentar declaração de bens.

Artigo 44 - Não poderão contratar serviços ou obras, ou comerciar sob qualquer modalidade com a Companhia, quaisquer empresas ou sociedades de que sejam sócios ou acionistas majoritários ou ocupem cargos de direção, controle ou administração, os seus Diretores e membros do Conselho Fiscal e ainda os seus empregados, salvo casos especiais, com expressa autorização da Assembléia Geral.

Artigo 45 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações.

Miguel Ximenes de Melo Filho
Côrte
Diretor Presidente
Conselhode

Administração

Octavio Acácio Rosa
Fernandes
Diretor Jurídico-Institucional
Departamento
Consultoria

Glauco José
Presidente do

João Batista
Chefe do
de